



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.226/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 718 – RH/SMS que informa a situação do servidor Mauricio Olderige Jacintho de Siqueira, Matrícula 6212, Médico Auditor da Secretária Municipal de Saúde, que de acordo com informação da Secretária de Saúde presta serviços médicos a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA.

Mediante o fato que a entidade supracitada possui convênio com a Prefeitura Municipal de Lorena (Pronto Socorro, Hospital, Rede Cegonhas e Cirurgias Eletivas), e estes são auditados mensalmente, tal atividade do servidor contraria o artigo 6º, I e II do Decreto Municipal nº 3550/98.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo ao Memorando 706/ADM/2014, da Secretária de Administração, para apuração dos fatos descritos sobre o servidor **Mauricio Olderige Jacintho de Siqueira**.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XXI – exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho";



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

"Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

(...)

XII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII".

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 01 de Agosto de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal